

AUTÓGRAFO Nº 0033-2008

AO PROJETO DE LEI Nº 0045-2008

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL
QUE ESPECIFICA À COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL
E URBANO DO ESTADO DE SÃO
PAULO - CDHU.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

1. Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista autorizada a doar o imóvel, situado na Cidade de Paraguaçu Paulista, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Paraguaçu Paulista, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU:

Proprietário: Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Local: Fazenda Campo Grande, na Fazenda Três Barras ou Alegre – Paraguaçu Paulista-SP

Área: 12,1000 ha

Descrição: “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, Cerca; deste, segue confrontando com Chácara Rancho Santana, de propriedade de Concrepax - Comercio e Serviço Ltda ME, CNPJ:04.316.737/0001-79, Matricula:14135, com os seguintes azimutes e distâncias: 91°40'12" e 320,36 m até o vértice 2, Situado no limite da faixa de domínio da Rodovia SP-284; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da Rodovia SP-284, com os seguintes azimutes e distâncias: 161°36'37" e 317,82 m até o vértice 3, Cerca; deste, segue confrontando com imóvel de propriedade de Alfredo Ângelo Soncini Filho, Matrícula nº. 9.179, com os seguintes azimutes e distâncias: 251°05'31" e 250,24 m até o vértice 4, Cerca; deste, segue confrontando com Fazenda Campo Grande Gleba A Remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 251°02'01" e 91,63 m até o vértice 15, 347°05'44" e 110,66 m até o vértice 16, 347°00'26" e 126,83 m até o vértice 17, 347°01'19" e 195,33 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro”.

1. O imóvel acima descrito consta do Desenho, Memorial Descritivo e Laudo de Avaliação, anexos, elaborados pela Assessoria de Planejamento da Prefeitura Municipal, sendo constante da Matrícula nº. 22.590, do Livro nº. 2, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Paraguaçu Paulista.
2. A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel às finalidades previstas na Lei nº. 905, de 18 de dezembro de 1975.
 1. As despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.
 2. A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

3. A Prefeitura Municipal se obrigará, na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, a doação for anulada ou o imóvel for reivindicado por terceiros, tudo sem quaisquer ônus para a CDHU.
4. A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal PASEP e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.
5. Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.
6. Enquanto estiverem na posse ou domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.
7. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 7 de julho de 2008.

MÁRCIA REGINA ALE DEPERON
Presidente da Câmara

RAFAEL GUSTAVO CARDOSO FERREIRA
Vice-Presidente

CAROLINA CUSTÓDIO PEREIRA DOS SANTOS
1º Secretária

2º Secretário

MÁRCIO

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

SILVANA MACHADO DA SILVA SPAVIER
Secretária Geral